



ELEIÇÕES 2014

Boletim sobre o processo político em São Tomé e Príncipe

Número 6 – 13 de novembro de 2014

Editor: Deodato Capela Colaboradores: Ana Cunha, Leoter Viegas, Valter Gonçalves, Augério Vaz

Publicado por CIPSTP, Centro de Integridade Pública de São Tomé e Príncipe

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

www.cipstp.st/boletim

O Centro de Integridade Pública de São Tomé e Príncipe vai fiscalizar o cumprimento de novo Estatuto de Deputados.

Considera conflito de interesse: fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros; prestar serviços ou manter negócios relacionados à área em que atua no Executivo; desenvolver atividades incompatíveis com o cargo que exerce; atuar, mesmo que informalmente, como intermediário de interesses privados; beneficiar empresa em que atue ou de que parentes façam parte; receber presentes de quem tenha interesse, e prestar serviços, ainda que eventuais, a empresas fiscalizadas pelo órgão que atua. A comprovação de **atos de conflito de interesse** configuraria improbidade administrativa e estaria sujeita à demissão.

O estatuto neste momento é apenas para os Deputados esperando que se venha a criar uma lei que inclua os ministros, presidentes, vice-presidentes, as autarquias, fundações e empresas públicas ou sociedades de economia mista (PPP).

Para o Centro de Integridade Pública, o novo Estatuto de Deputados contribui para o combate à corrupção, mas nós acreditamos que esse estatuto poderia ir além para dar mais efetividade às punições.

Ajuda a diminuir a área cinzenta. Não tendo uma definição clara da lei, prevendo por antecipação aquilo que pode e não pode ser feito, isso dificulta uma eventual punição. O Estatuto deve ir mais à frente. Deve exigir de representantes do povo eleitos de cargos públicos e ou de políticos, se houver alguma acusação de corrupção, ele é que fique obrigado a provar que é inocente.

Os agentes públicos sujeitos às regras de controle do conflito de interesses terão de enviar à que Comissão de Ética Pública ou à (Assembleia Nacional ou Tribunal de Contas), conforme o caso,

declaração anual com informações sobre seu património, as participações societárias e atividades económicas ou profissionais. Também deverão informar se o cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau exercer atividades que possam suscitar conflito de interesses.

“O Estatuto dos Deputados, atualizado na legislatura cessante, mais concretamente no capítulo de incompatibilidades, tira aos representantes do povo, “as várias bocas” com que comiam o erário público, tanto na administração pública, como nas empresas público-privadas.

Segundo o Estatuto, o deputado da nação, não pode ser ao mesmo tempo, diretor de gabinete, diretor geral, ou assessor do governo ou de qualquer outro órgão de soberania.

Para separar melhor as águas, e evitar que os deputados da nação continuassem a nadar em várias águas turvas, e auferindo múltiplos salários, o estatuto atualizado, determina que o deputado não pode ser diretor, ou chefe de departamento na administração pública. Em suma não pode ser quadro da administração pública, e ao mesmo tempo exercer as funções de representante do povo na Assembleia Nacional.”

Espera-se o cumprimento de todos os eleitos!

Deodato Capela

Centro de Integridade Pública de São Tomé e Príncipe

Boletim sobre o processo político em São Tomé e Príncipe

O material pode ser reproduzido livremente, mencionando a fonte.

Para subscrever a este boletim, envie uma mensagem para geral@cipstp.st apenas com a palavra "subscrever" na linha de assunto.

Publicado por:

CIPSTP, Centro de Integridade Pública de São Tomé e Príncipe,
(CP 330) São Tomé www.cipstp.st Tel: +239 99 111 16